



Processo TC nº 02805/23

Objeto: Prestação de Contas Anuais  
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Responsável: Maria Elizabete Lopes da Cruz

EMENTA: **MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA.** Poder Legislativo. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. Exercício de 2022. PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Não ocorrência de irregularidades e/ou desconformidades. **Julgamento regular**, com as ressalvas do inciso IX do art. 140 do Regimento Interno desta Corte. **Declaração de atendimento integral aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

**ACÓRDÃO AC1 TC 2260/2023****RELATÓRIO**

Cuida este processo da **Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa**, exercício de 2022, de responsabilidade da Gestora Sra. **Maria Elizabete Lopes da Cruz**.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO**

A Auditoria, apoiada nos elementos de informação de que se compõe o processo emitiu relatório em sede de defesa, às fls. 252-260 ressaltando a **não ocorrência de irregularidades e/ou desconformidades** na prestação de contas anual sob o aspecto contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e de resultado.

Diante disso e, com vistas à celeridade processual o presente processo não tramitou pelo Órgão Ministerial.



É o relatório, informando que não foram expedidas as intimações de praxe.

### **VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR**

Acolho o relatório da unidade de instrução e, sendo assim, voto no sentido de que esta Câmara:

- a) Julgue regular as contas em análise, de responsabilidade da Sra. Maria Elizabete Lopes da Cruz, na condição de Presidenta da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa, relativa ao exercício de 2022, ressalvando-se que as mesmas não estão isentas de outras irregularidades posteriormente detectadas e evidenciadas, à luz do disposto no inciso IX do Art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal;
- b) Declare o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

É como voto.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 2805/23 que trata da Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa, exercício de 2022, de responsabilidade da Gestora Sra. Maria Elizabete Lopes da Cruz, e

CONSIDERANDO o relatório da unidade de instrução, o pronunciamento Oral do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

*ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, a unanimidade, em sessão realizada nesta data em:



Processo TC nº 02805/23

- a)** Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de BARRA DE SANTA ROSA, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade da Sra. Maria Elizabete Lopes da Cruz, ressalvando-se que as mesmas não estão isentas de outras irregularidades posteriormente detectadas e evidenciadas, à luz do disposto no inciso IX do Art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal;
- b)** Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

*Publique, registre-se e cumpra-se.*

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 21 de setembro 2023.

mnba

Assinado 28 de Setembro de 2023 às 12:08



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 28 de Setembro de 2023 às 20:37



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO